



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 – SRP

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2019, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, localizada na Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, BH DENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ Nº 29.312.896/0001-26, com sede à Avenida dos Bandeirantes, nº 710, loja 05, Bairro Comiteco, CEP 30.315-382, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3245-6768, por intermédio de seu representante legal o Sr. Cristiano Henrique Rodrigues Cury, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 993.547.723-68 e da cédula de identidade CI MG 6.066.360 – SSP/MG, sócio diretor, residente e domiciliado na Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, São Bento, município de Belo Horizonte/MG, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 20/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 020/2019, consoante consta do Processo nº 055/2019 RESOLVE é Registro de Preços para futura aquisição parcelada de consultório odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Raimundo Nonato-PI, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria:

1.0 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição parcelada de consultório odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Raimundo Nonato-PI.

1.2 As quantidades constantes do Anexo I do edital são estimativas, não obrigando o Município à contratação.

1.3 O Município poderá, por meio do setor de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

1.4 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

2.0 DO PREÇO

2.1 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3.0 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

3.1 A administração desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Administração. O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por ata público portaria, devendo cumprir as disposições contidas nos termos da lei.

3.2 Caberá à secretaria responsável pela administração da Ata de Registro de Preços, por intermédio do Fiscal, providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração Municipal, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

4.0 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

4.1.1 Pelo Município, quando:

- I - A detentora descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - A detentora der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- IV - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e não houver acordo quanto à sua atualização;
- VI - Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

4.1.2 Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - Os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto à sua atualização;
- II - Comprovar a impossibilidade de executá-la.

4.2 Nas hipóteses previstas no subitem 4.1.1 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Órgão Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro.

4.3 A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro de preços através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h30min

4.4 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

4.5 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.

4.6 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

4.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Órgão Oficial do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

5.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO¹

5.1 A detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
- II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.1.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

5.1.2 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

6.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Além do que consta desta Ata deve também ser considerado, para efeitos legais e jurídicos, o contido no Edital do Certame Licitatório e seus Anexos.

6.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

São Raimundo Nonato-PI, 18 de setembro de 2019.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal – PI
Contratante

Paulo Sérgio de Negreiros
Gerenciador do SRP

BH DENTAL COMERCIAL EIRELI – EPP
CNPJ Nº 29.312.896/0001-26
Licitante